

Resumo do Parecer de Início – Filtros Cerâmicos (China)

No dia 1º de julho de 2019 a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Circular SECEX nº-39, que deu início à revisão de medida antidumping aplicada sobre as importações brasileiras de filtros cerâmicos refratários, normalmente classificados nos códigos 6903.90.91 e 6903.90.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China.

O produto está sujeito a medida antidumping, sob a forma de alíquota específica fixa de US\$ 6,06/kg, desde 4 de julho de 2014, quando foi publicada a Resolução CAMEX nº 47, de 3 de julho de 2014, uma vez que foi verificada a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

A alíquota do imposto de importação vigente é de 10%, que permaneceu inalterada ao longo do período de análise de dano.

Neste parecer de início, constatou-se que há indícios de continuação do dumping, bem como de probabilidade da retomada do dano à indústria doméstica em decorrência destas importações com indícios de continuação de dumping. O período de análise de dumping foi de janeiro a dezembro de 2018 e o período de análise de dano foi de janeiro de 2014 a dezembro de 2018.

A presente revisão da medida antidumping foi iniciada a partir da petição, protocolada em fevereiro de 2019, pela empresa Foseco Industrial e Comercial Ltda, que representa mais de 90% da produção nacional de filtros cerâmicos refratários. Ao longo da instrução, que poderá durar de 10 a 12 meses, espera-se contar com a participação das partes interessadas, que poderão se habilitar nos autos do processo MDIC/SECEX 52272.002887/2019-92 por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), pelo endereço eletrônico decomdigital.mdic.gov.br.

Ainda, nos termos do § 2º do art. 5º da Portaria SECEX no 8, de 2019, em casos de revisão de medida antidumping, a avaliação de interesse público será facultativa, a critério da SDCOM ou com base em questionário de interesse público apresentado por partes interessadas. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.

Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-externior/defesa-comercial/306-interesse-publico/3888-questionario-de-interesse-publico> e deverão ser protocolados no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia – SEI/ME ou entregues em mídia eletrônica no protocolo da SDCOM, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 8, de 2019.

O direito antidumping permanecerá em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.